



# **REGULAMENTO DE PESQUISA INSTITUCIONAL CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC**

**Aprovado pelo CONSUNI, em 06/03/2006.  
Alterações aprovadas pelo CONSUNI em:  
24/09/2007; 29/06/2009; 26.04.2010 e 13.12.2010**

## ÍNDICE

CAPITULO I .....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
CAPÍTULO II .....	4
DAS DEFINIÇÕES .....	4
CAPÍTULO III .....	7
DOS GRUPOS DE PESQUISA INSTITUCIONAIS .....	7
CAPÍTULO IV .....	8
DAS LINHAS DE PESQUISA .....	8
CAPÍTULO V .....	9
DOS PROJETOS DE PESQUISA .....	9
CAPÍTULO VI .....	10
DA AVALIAÇÃO DA PESQUISA .....	10
CAPÍTULO VII .....	11
DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA .....	11
CAPITULO VIII .....	13
DA EXECUÇÃO DO PIC-SENAC .....	13
CAPÍTULO IX .....	13

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PIC SENAC .....	13
CAPÍTULO X.....	15
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO PIC-SENAC.....	15
CAPÍTULO XI.....	15
DAS BOLSAS DO PIC-SENAC .....	15
CAPITULO XII .....	16
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS NO PIC –SENAC.....	16
CAPÍTULO XIII.....	19
DAS SUBSTITUIÇÕES E CANCELAMENTOS NO PIC-SENAC .....	19
CAPÍTULO XVI.....	25
COMITÊ INTERNO DE ÉTICA EM PESQUISA.....	25
CAPÍTULO XVII .....	25
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** O objetivo da pesquisa institucional é gerar e divulgar o conhecimento a partir das necessidades da comunidade em que está inserida e dos desafios que as fronteiras do conhecimento propõem, sempre com base no método científico e respeitando os princípios da ética, de modo a envolver a comunidade acadêmica e aprimorar constantemente os processos de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 2º.** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer definições, formas de institucionalização, instrumentos de apoio e formas de avaliação da pesquisa institucional no Centro Universitário Senac.
- Art. 3º.** Este Regulamento tem como parâmetro a *Política de Pesquisa* descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário Senac.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

- Art. 4º.** *Pesquisa institucional* é toda atividade que tem como produto a geração de conhecimento, tecnologia ou patente, e esteja institucionalizada por meio de aprovação da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.
- Parágrafo único.** O Centro Universitário prioriza a pesquisa aplicada, definida no Art. 218 da Constituição Federal como *pesquisa tecnológica, voltada preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.*
- Art. 5º.** *Pesquisador* é o professor, funcionário ou aluno que, havendo cumprido as exigências previstas no presente regulamento, desenvolve atividades de pesquisa institucional no Centro Universitário Senac.

**§ 1º.** *Pesquisador colaborador* é o pesquisador de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, sem vínculo empregatício com o Centro Universitário Senac, que colabora com projeto de pesquisa institucional desenvolvido no Centro Universitário. Este pesquisador deve assinar um termo de co-participação no início das atividades.

**§ 2º.** *Pesquisador visitante* é um pesquisador sem vínculo empregatício com o Centro Universitário Senac, que colabora com projeto de pesquisa realizado no Centro Universitário Senac, nas modalidades de pós-doutorado, intercâmbios, parcerias institucionais devidamente registradas na Diretoria de Extensão ou na Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa do Centro Universitário Senac.

**§ 3º.** *Pesquisador discente* é o aluno do Centro Universitário Senac que participa formalmente de projetos de pesquisa institucional ou do programa de iniciação científica do Centro Universitário Senac.

**Art. 6º.** *Grupo de pesquisa* institucional é o conjunto de pesquisadores no qual o trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.

**Parágrafo único,** Cada grupo de pesquisa institucional possui um *pesquisador responsável*, intitulado Líder de Grupo de Pesquisa, indicado pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º.** *Linha de pesquisa* é um conjunto de temas aglutinadores de estudos científicos, vinculadas a um grupo de pesquisa institucional que se fundamentam em tradição investigativa ou de temáticas emergentes de onde se originam projetos de pesquisa que guardam afinidade entre si.

**Parágrafo único.** Cada linha de pesquisa possui um pesquisador responsável, indicado pelo Líder de Grupo de Pesquisa Institucional e aprovado pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 8º.** Grupo de Pesquisa do CNPq é um grupo, devidamente cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, composto por pesquisadores,

estudantes e pessoal de apoio técnico que está organizado em torno à execução de linhas de pesquisa segundo regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica.

**Parágrafo único.** A proposta de cadastro de grupo de pesquisa no Diretório de Pesquisa do CNPq deve ser encaminhada para análise e aprovação da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa por meio da Coordenação Institucional de Pesquisa.

**Art. 9º.** *Consultor ad hoc* é um profissional que atua como avaliador de projetos de pesquisa por solicitação da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, podendo ser membro interno ou externo do Centro Universitário Senac.

**Art. 10.** As condições necessárias para um profissional atuar como consultor *ad hoc* no processo de avaliação de projetos de pesquisa são:

- I) Ter titulação igual ou superior à do pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa a ser avaliado;
- II) Não estar vinculado diretamente ao projeto de pesquisa em análise;
- III) Ter formação, atuação e produção na área do conhecimento abordada na proposição;
- IV) Concordar em participar do processo.

**Art. 11.** *Coordenador de Pesquisa Institucional* atua como coordenador das áreas de pesquisa do Centro Universitário Senac, possibilitando o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dentro das diretrizes definidas pela Instituição.

**§ 1º.** *São atribuições do Coordenador Institucional de Pesquisa:*

- I) Auxiliar a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa nas decisões relacionadas à pesquisa científica;
- II) Coordenar as atividades de pesquisa dos pesquisadores institucionais;
- III) Coordenar as atividades relacionadas às publicações científicas;
- IV) Coordenar as atividades do Comitê de Ética em Pesquisa;
- V) Realizar a gestão dos Laboratórios de Pesquisa;
- VI) Integrar o Comitê Institucional de Pesquisa;

- VII) Encaminhar e supervisionar ações de comunicação pertinentes a área de Pesquisa no âmbito do Centro Universitário Senac;
- VIII) Fornecer informações para a Assessoria de Imprensa;
- IX) Acompanhar o trabalho de atribuição de responsável de Iniciação Científica com o Setor responsável;
- X) Garantir o atendimento de alunos e docentes pesquisadores;
- XI) Encaminhar para Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa as solicitações de estímulo a produção científica, participação em evento externo, pesquisa de campo e visita técnica;
- XII) Acompanhar processos de solicitação de fomento externo e parcerias relacionadas à pesquisa científica;
- XIII) Elaborar documentos institucionais relacionados a pesquisa científica.

**§ 2º.** A vigência do mandato do *Coordenador de pesquisa institucional* será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

**Art. 12.** O Comitê de Pesquisa é um órgão formado pelos Líderes dos Grupos Institucionais de Pesquisa, Coordenação Institucional de Pesquisa, Coordenação de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, sob a presidência da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único.** *Comitê de Pesquisa* é composto por um grupo que assessora a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa nas decisões referentes à Pesquisa e a Iniciação Científica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS GRUPOS DE PESQUISA INSTITUCIONAIS**

**Art. 13.** Os Grupos de Pesquisa Institucionais são indicados pela da Coordenação Institucional de Pesquisa e nomeados da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 14.** Cada Grupo de Pesquisa Institucional deve ter um Líder responsável pelo desenvolvimento dos projetos de pesquisa a ele vinculados.

**Parágrafo único.** O Líder do grupo de pesquisa deve possuir o título de doutor e ter experiência e produção em pesquisa científica compatíveis com a função de liderança, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem designadas:

- I) Desenvolver as atividades da linha perante a Coordenação de Pesquisa Institucional;
- II) Assessorar a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa nas decisões referentes à Pesquisa e a Iniciação Científica;
- III) Participar do Comitê Institucional de Pesquisa; apresentação de relatório anual das atividades do Grupo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 15.** As linhas de pesquisa devem ser criadas pelo Grupo de Pesquisa Institucional e submetidas à Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa para análise e aprovação.

**Art. 16.** Cada linha de pesquisa deve ter um pesquisador responsável, que atuará como auxiliar do Líder do Grupo de Pesquisa nas questões relacionadas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa vinculados a área da respectiva linha de pesquisa.

**§ 1º.** O pesquisador responsável pela linha de pesquisa é indicado pelo Líder do Grupo de Pesquisa e nomeado pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**§ 2º.** O Pesquisador responsável responde pelas atividades do projeto de pesquisa perante o responsável pela linha de pesquisa e Líder do Grupo Institucional de Pesquisa e à Coordenação Institucional de Pesquisa.

**§ 3º.** O pesquisador responsável pela linha de pesquisa deve ter titulação mínima de mestre e experiência em pesquisa e produção científica.

**§ 4º.** São atribuições do pesquisador responsável pela linha de pesquisa:

- I) Assessorar o Líder do Grupo de Pesquisa e a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa nas decisões referentes à Pesquisa e a Iniciação Científica;
- II) Participar em reunião do Comitê de Pesquisa quando necessário;
- III) Auxiliar o Líder do Grupo de Pesquisa no desenvolvimento das atividades do grupo; acompanhar dos projetos de pesquisa vinculados a respectiva linha; desenvolvimento das atividades da linha perante a coordenação de pesquisa institucional.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 17.** *Projeto de pesquisa* é uma investigação, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologia científica, visando à obtenção de resultados específicos.

**Parágrafo único.** Cada projeto de pesquisa deve ter um pesquisador responsável por seu desenvolvimento.

**Art. 18.** A submissão de projetos de pesquisa poderá ser feita anualmente, conforme critérios a serem adotados na avaliação dos projetos de pesquisa estabelecidos em edital, a ser divulgado pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 19.** Os projetos de pesquisa serão avaliados pelo Líder do Grupo de Pesquisa, com o auxílio dos responsáveis pelas linhas de pesquisa ao qual o projeto de pesquisa está vinculado, por avaliadores *ad hoc* e pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

- Art. 20.** Os responsáveis pelo projeto de pesquisa poderão ser requisitados a revisar os projetos submetidos em razão da avaliação metodológica e do mérito técnico-científico.
- Art. 21.** Os projetos de pesquisas que envolverem seres humanos ou a Instituição Senac deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Senac, conforme previsto no Regulamento do Comitê Interno de Ética em Pesquisa.
- Art. 22.** Os projetos de pesquisas que envolverem animais deverão ser submetidos à apreciação de uma Comissão de Ética no Uso de Animais, devidamente cadastrado no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.
- Art. 23.** Uma vez aprovado pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, o projeto de pesquisa será credenciado como um *projeto de pesquisa institucional*.
- Art. 24.** O Pesquisador Responsável deverá fazer referência ao Centro Universitário Senac em todas as publicações ou notas de imprensa relativas ao projeto de pesquisa.
- Art. 25.** Os projetos homologados terão suas atividades de pesquisa iniciadas após a assinatura dos respectivos termos de compromisso e da outorga dos alunos.
- Art. 26.** A duração do projeto será de 12 (doze) meses, podendo se estender durante o período do curso, desde que o aluno e o docente participem das seleções conforme os editais estabelecidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DA PESQUISA**

- Art. 27.** As atividades dos pesquisadores serão avaliadas de forma contínua, semestralmente, por meio de relatórios e de análise da produção científica do pesquisador.

- § 1º.** O professor responsável pelo projeto deverá entregar para a Coordenação de Institucional de Pesquisa um relatório semestral, dentro dos prazos estipulados no calendário anual da Pesquisa Institucional.
- § 2º.** O relatório final do projeto deve ser entregue em formato de artigo científico.
- § 3º.** Os relatórios serão analisados pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento e avaliação de desempenho. A continuidade do projeto está condicionada a entrega e avaliação dos relatórios.
- § 4º.** O pesquisador deverá comprovar a produção científica declarada.
- § 5º.** O pesquisador, que não for bem avaliado terá sua situação examinada pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa e poderá ter seu projeto cancelado e ser desligado do quadro de pesquisadores.
- Art. 28.** As atividades dos grupos institucionais de pesquisa serão avaliadas anualmente por meio de relatório encaminhado à Coordenação institucional de Pesquisa, de acordo com o calendário da Pesquisa Institucional do Centro Universitário Senac.
- Parágrafo único.** De acordo com o resultado da avaliação de pesquisa, a situação do Grupo será examinada pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa e poderá ser extinto ou reformulado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

- Art. 29.** A Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa e a Diretoria de Graduação apóiam institucionalmente o desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica por entender que este contribui para estabelecer a conexão entre o ensino e a pesquisa, desperta nos alunos de graduação o interesse pela pesquisa científica, tecnológica e artística e contribui com a formação profissional, acadêmica e científica do aluno de graduação.

**Art. 30.** São modalidades do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Senac/ PIC-Senac:

- I) Iniciação Científica, Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- II) Iniciação Artística;
- III) Iniciação a Publicação Científica.

**Art. 31.** O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Senac (PIC-Senac) tem como princípios:

- I) A constituição de uma cultura acadêmica de trabalho em que se combine a aquisição de conhecimentos com a construção de novos saberes;
- II) A aplicação de conhecimentos adquiridos e a interação do trabalho acadêmico com as demandas da sociedade;
- III) O estímulo a pesquisadores produtivos para envolver estudantes de graduação no processo acadêmico, possibilitando, além de outros benefícios, a ampliação da capacidade institucional de orientação à pesquisa;
- IV) A promoção da elevação quantitativa, com qualidade, das produções científica, artística, tecnológica e de inovação;
- V) O envolvimento progressivo de novos pesquisadores na atividade de formação;
- VI) Integração entre a graduação, a pesquisa e a extensão.

**Art. 32.** O objetivo geral do PIC-Senac é inserir os alunos nos processos de investigação científica, artística, tecnológica e de inovação, despertando vocações e incentivando talentos entre estudantes de graduação.

**Art. 33.** Para o desenvolvimento do PIC-Senac, serão adotadas as grandes áreas do conhecimento segundo a classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), enquadrando os cursos de graduação mantidos pelo Centro Universitário Senac.

**Parágrafo único.** Essas áreas do conhecimento serão adotadas de forma isolada ou multidisciplinar.

## **CAPITULO VIII**

### **DA EXECUÇÃO DO PIC-SENAC**

**Art. 34.** O gerenciamento do PIC-Senac ficará a cargo do Coordenador Institucional de Iniciação Científica, assessorado pelo Coordenador Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq, pela Coordenação Institucional de Pesquisa, pelo Comitê Institucional de Pesquisa e pelo Comitê Externo de Iniciação Científica.

**§1º.** O mandato do *Coordenador Institucional de Iniciação Científica* é de 04 (quatro) anos, admitindo-se recondução.

**§2º.** O mandato do *Coordenador Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação* é de 04 (quatro) anos, admitindo-se recondução.

**Art. 35.** O Comitê Externo de Iniciação Científica será constituído por membros externos indicados pelo Comitê Institucional de Pesquisa e terá como função avaliar os projetos de iniciação científica, emitir pareceres, avaliar relatórios, avaliar trabalhos do Congresso de Iniciação Científica e avaliar o PIC-Senac perante o CNPq.

**Parágrafo único.** O mandato para representantes do *Comitê Externo de Iniciação Científica* é de 01 (um) ano, admitindo-se recondução.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PIC SENAC**

**Art. 36.** As condições para participação no PIC-Senac obedecerão aos seguintes requisitos:

- I) Do orientador e co-orientador:
  - a) Ser docente ou funcionário pesquisador do Centro Universitário Senac;
  - b) Estar vinculado a um Grupo de pesquisa Institucional do Centro Universitário Senac;
  - c) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com dedicação ao ensino e à pesquisa;
  - d) Possuir titulação mínima de especialista, com produção científica, tecnológica ou artística nos últimos 3 (três) anos.
  
- II) Do aluno-pesquisador:
  - a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação (bacharelado ou tecnólogo) do Centro Universitário Senac;
  - b) Não possuir dependência em disciplinas durante a sua participação no programa, independente da modalidade (Senac, PIBIC, PIBITI ou sem bolsa); em casos excepcionais, poderá ser admitida uma dependência, ocorrida após a outorga, desde que haja pedido formal acompanhado de justificativa circunstanciada, efetuado pelo orientador junto ao Comitê Institucional de Pesquisa, o qual decidirá se aceitará o pedido;
  - c) Poder se dedicar no mínimo 12 horas semanais às atividades de pesquisa; ter o currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*.
  
- III) Do projeto:
  - a) Estar vinculado a um projeto de Pesquisa Institucional;
  - b) Ter a ementa do projeto cadastrada no InfoPesquisa;
  - c) Ser elaborado em conjunto pelo aluno, previamente selecionado de acordo com edital específico, e pelo docente orientador, a partir das ementas cadastradas;
  - d) Estar vinculado a um Grupo de pesquisa Institucional do Centro Universitário Senac;

- e) Ter mérito técnico-científico;
- f) Poder ser desenvolvido com recursos financeiros já alocados e disponíveis na linha de pesquisa à qual estará vinculado.

**§1º.** O número máximo de orientações de projetos de iniciação científica, dentro do PIC, para cada docente pesquisador será 5 (cinco).

**§ 2º.** O aluno-pesquisador somente poderá participar de um projeto de pesquisa.

**§ 3º.** O projeto de pesquisa pode se estender durante o período do curso, desde que o aluno e o docente pesquisador participem das seleções conforme os editais estabelecidos.

## **CAPÍTULO X**

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO PIC-SENAC**

**Art. 37.** A inscrição ao PIC-Senac se fará por meio de processo divulgado em edital publicado anualmente pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único:** Poderão ser publicados pela diretoria de Pós-graduação e Pesquisa editais específicos para aberturas de vagas de Iniciação Científica vinculadas a parcerias institucionais.

**Art. 38.** Os projetos serão analisados e selecionados pelo Comitê Institucional de Pesquisa, assessorado pelo Comitê Externo de Iniciação Científica.

**Art. 39.** Os alunos classificados integrarão uma lista reserva para convocação em casos de desistências.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS BOLSAS DO PIC-SENAC**

**Art. 40.** O Centro Universitário Senac concederá anualmente, dentro do PIC-Senac, bolsas para alunos-pesquisadores, contemplando as linhas de pesquisa desenvolvidas no Centro Universitário Senac.

- Art. 41.** Para contemplação de bolsas, os projetos selecionados pelo Comitê Institucional de Pesquisa, avaliados quanto ao mérito científico, viabilidade técnica e que atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, serão encaminhados à Reitoria para análise e homologação.
- Art. 42.** O valor da bolsa do PIC-Senac será definido por edital específico.
- §1º.** Não é permitida a acumulação da bolsa do PIC-Senac com qualquer outra bolsa concedida pelo Centro Universitário Senac.
- §2º.** O aluno que possuir qualquer outra modalidade de bolsa poderá optar por não receber bolsa no momento da inscrição no processo seletivo.
- Art. 43.** O aluno pode desenvolver um projeto de Iniciação Científica sem receber bolsa, desde que seja classificado por mérito no processo de avaliação dos projetos.
- Art. 44.** A critério do Comitê Institucional de Pesquisa, alunos com projetos aprovados poderão ser indicados para receber bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) ou de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI), oferecidas pelo CNPq.
- Art. 45.** Bolsas recebidas por meio de outro tipo de fomento, ou parceria, devem ser comunicadas a Coordenação Institucional de Pesquisa pelo orientador.
- Art. 46.** Todas as modalidades de participação, independente da existência ou tipo de bolsa, oferece aos alunos os mesmos direitos e deveres pertinentes ao PIC-Senac.

## **CAPITULO XII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS NO PIC –SENAC**

- Art. 47.** São atribuições e compromissos do aluno-pesquisador:

- I) Cumprir carga horária de no mínimo 12 (doze) horas semanais, em atividades acordadas com o docente orientador, não conflitantes com suas obrigações discentes e registradas no Termo de Compromisso;
- II) Desenvolver os trabalhos de iniciação à pesquisa científica e de aprofundamento do conhecimento previstos no projeto de pesquisa;
- III) Submeter seu projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa quando a pesquisa envolver seres humanos ou a Instituição Senac;
- IV) Elaborar e apresentar, sob orientação do docente, trabalhos em eventos técnico-científicos ou congressos;
- V) Participar, com apresentação dos resultados do trabalho, do Congresso de Iniciação Científica promovido pelo Centro Universitário Senac;
- VI) Se responsabilizar pela confecção de material necessário para a apresentação do trabalho, elaborado de acordo com as normas do evento;
- VII) Participar de seminários e atividades práticas orientados pelo docente;
- VIII) Participar da organização dos eventos científicos orientados pelo docente orientador ou pela Coordenação Institucional de Pesquisa;
- IX) Assistir a palestras, encontros ou cursos sugeridos pelo docente orientador ou pela Coordenação de Pesquisa e que não conflitem com as obrigações discentes;
- X) Apresentar relatórios parcial e final com os resultados alcançados;
- XI) Apresentar a produção desenvolvida ao final do período do processo de Iniciação Científica;
- XII) Autorizar ao Senac a utilização para fins acadêmicos, científicos e de divulgação, textos, imagens, fotos, vídeos ou outros produtos gerados a partir do projeto de pesquisa da iniciação científica, com citação de autoria, bem como os nomes e trabalhos dos alunos para fins de divulgação.
- XIII) Não causar prejuízos ao patrimônio físico e moral da instituição.

**Art. 48.** O não cumprimento, por parte do aluno-pesquisador, das obrigações e dos compromissos inerentes ao PIC-Senac ou ao projeto de pesquisa ao qual está vinculado, implicará no cancelamento imediato do projeto de iniciação científica.

**Art. 49.** É vedado ao aluno-pesquisador desempenhar atividades administrativas no Centro Universitário Senac.

**Art. 50.** São atribuições e compromissos do docente orientador:

- I) Submeter projeto de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e artística, de acordo com os prazos estipulados no Calendário da Pesquisa Institucional;
- II) Cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no projeto quanto à metodologia a ser utilizada na execução do projeto;
- III) Orientar o aluno-pesquisador quanto ao embasamento teórico necessário para desenvolver o projeto;
- IV) Supervisionar e orientar o aluno-pesquisador na elaboração dos relatórios parcial e final;
- V) Encaminhar os relatórios parciais e finais dos alunos juntamente com parecer do orientador dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Institucional de Pesquisa;
- VI) Incentivar a participação dos alunos em atividades práticas e eventos acadêmicos e científicos;
- VII) Supervisionar e orientar o aluno-pesquisador na apresentação de trabalhos de iniciação científica em seminários e congressos;
- VIII) Participar do Congresso de Iniciação Científica promovido pelo Centro Universitário Senac;
- IX) Comunicar à Coordenação Institucional de Pesquisa qualquer alteração no projeto ou inobservância do presente regulamento;
- X) Orientar os alunos quanto às questões éticas e metodológicas relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa;
- XI) Cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Institucional da Pesquisa.

**Art. 51.** O não cumprimento das atribuições citadas acima implicará na não aceitação de projetos em novos processos de iniciação científica.

**Art. 52.** Os docentes e alunos que, sob qualquer forma, venham a publicar textos ou resultados técnicos ou científicos, advindos parcial ou integralmente de

projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PIC-Senac, deverão fazer constar na publicação referência formal ao programa e ao Centro Universitário Senac (e ao CNPq, no caso de bolsa PIBIC ou PIBITI).

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS SUBSTITUIÇÕES E CANCELAMENTOS NO PIC-SENAC**

**Art. 53.** Poderá ocorrer a transferência do projeto a outro docente orientador, desde que:

- I) A transferência seja efetivada até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II) O orientador seja excluído do quadro docente do Centro Universitário;
- III) O novo orientador atenda aos requisitos estabelecidos por este Regulamento;
- IV) Haja aprovação por parte Comitê Institucional de Pesquisa.

**Art. 54.** Poderá ocorrer a substituição do aluno, desde que solicitada formal e justificadamente pelo docente orientador. O aluno indicado deverá constar na lista de classificados do processo de seleção.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais serão avaliados pelo Comitê Institucional de Pesquisa.

**Art. 55.** Poderá ocorrer a substituição do projeto de iniciação científica, já em andamento, desde que:

- I) A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II) O novo projeto atenda aos requisitos estabelecidos por este Regulamento;
- III) Haja aprovação por parte do Comitê Institucional de Pesquisa.

**Art. 56.** Exceções serão avaliadas pelo Comitê Institucional de Pesquisa e submetidas à aprovação da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

- Art. 57.** O projeto e a bolsa, quando for o caso, poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante solicitação do aluno–pesquisador, do docente orientador ou do líder do Grupo de pesquisa, incluindo assinatura de termo de desligamento firmado pelo solicitante ou proponente, sujeitando-se o aluno às sanções previstas por este Regulamento e por outros documentos oficiais do Centro Universitário Senac.
- Art. 58.** O aluno que se desligar do PIC-Senac sem justificativa, não cumprindo com as obrigações e compromissos inerentes ao PIC-Senac deverá devolver o montante recebido a título de bolsa e não poderá participar de programas de bolsas do Centro Universitário Senac.
- Art. 59.** Quando o docente orientador, por qualquer motivo, sair da instituição ou desistir da orientação e não for possível localizar, dentre os docentes pesquisadores do ano vigente, outro docente que possa assumir a orientação, extingue-se automaticamente a Iniciação Científica do aluno.
- Art. 60.** Não poderá participar do PIC-Senac o aluno-pesquisador que já tenha participado anteriormente do programa de iniciação científica e tenha se desligado antes do término do período de vigência da bolsa.
- Art. 61.** Os alunos que concluírem o projeto e tiverem seus relatórios parciais e finais aprovados receberão certificado de participação no Programa de Iniciação Científica (PIC-Senac).
- Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa e submetidos à Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

#### **CAPITULO XIV**

#### **DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS**

- Art. 63.** A Coordenação Institucional de Pesquisa promove a divulgação científica por meio de desenvolvimento de publicações científicas.
- § 1º.** São consideradas publicações científicas: revistas científicas; relatórios técnico-científicos e publicações temáticas resultantes de projetos de pesquisa institucionais.

- § 2º.** As publicações devem ser preferencialmente em formato eletrônico.
- Art. 64.** Todas as publicações devem estar vinculadas a um Grupo de Pesquisa Institucional.
- Art. 65.** Os Comitês Editoriais e Editores de publicações institucionais serão aprovados ou indicados pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.
- Art. 66.** As propostas de publicações devem ser encaminhadas para análise e aprovação da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa por meio da Coordenação Institucional de Pesquisa.
- Parágrafo único.** As propostas serão avaliadas pelos Líderes dos Grupos de Pesquisa e pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, tendo como critérios de avaliação o mérito acadêmico-científico e a situação financeira da área de pesquisa a qual está vinculada.

## **CAPITULO XV**

### **DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO**

- Art. 67.** Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas junto ao Grupo de Pesquisa Institucional do Centro Universitário, sob a forma de estágio acadêmico, por portador do título de Doutor.
- §1º.** Poderão realizar estágio pós-doutoral os portadores do título de Doutor, obtido em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou por Programas de Pós-graduação de Instituições estrangeiras, não integrantes do quadro de pessoal do Centro Universitário Senac,
- §2º.** Serão admitidos somente pós-doutorandos com financiamento de agências de fomento, externo ao Centro Universitário Senac.
- §3º.** O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades no Centro Universitário Senac.

**§4º.** O estágio pós-doutoral poderá contemplar atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário Senac, orientadas por professor responsável da Instituição.

**Art. 68.** Somente o docente pesquisador mensalista, com titulação mínima de doutor, credenciado junto ao Grupo de Pesquisa Institucional, poderá aceitar um candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, o docente será denominado professor responsável.

**Art. 69.** O professor responsável indicado dentro do quadro efetivo para o desenvolvimento das atividades deverá ser aprovado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 70.** O professor responsável deverá acompanhar as atividades do pós-doutorando durante seu período de estágio, e zelar pelo cumprimento de prazos, normas e procedimentos pertinentes às atividades desenvolvidas no Centro Universitário Senac.

**Art. 71.** O candidato ao estágio pós-doutoral no Centro Universitário deverá formalizar o seu pedido junto à Central de Atendimento, apresentando a seguinte documentação:

- I) Formulário de inscrição preenchido;
- II) Carta de aceitação do professor responsável, vinculado ao Grupo de Pesquisa Institucional pretendido;
- III) Cópia do RG, CPF ou passaporte, tratando-se de estrangeiro, e 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- IV) Cópia do histórico escolar do doutorado e respectivo diploma, devidamente registrado;
- V) Cópia da tese de doutorado;
- VI) Currículo Lattes atualizado e documentado;
- VII) Projeto de pesquisa contendo plano de trabalho com cronograma, plano de atividades e produtos previstos;
- VIII) Comprovante de aceitação de agência de fomento;

**Parágrafo único.** Os Grupos de Pesquisa Institucionais poderão estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-doutorado.

**Art. 72.** A proposta de estágio pós-doutoral deverá ser submetida inicialmente à aprovação do Grupo de Pesquisa Institucional no qual está sendo solicitada a vaga.

**§1º.** Uma vez aprovado nessa instância, o parecer será encaminhado à Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, juntamente com a documentação solicitada para o processo, para apreciação e manifestação de aprovação ou reprovação do pedido por esta Diretoria e pelo Reitor.

**§2º.** As atividades do estágio pós-doutoral somente poderão ser iniciadas após a formalização da aprovação pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa e do Reitor.

**Art. 73.** No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com seres humanos ou sempre que os procedimentos de pesquisa exigirem, o Professor Responsável deverá submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Senac.

**Art. 74.** Após manifestação da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, o parecer deverá ser encaminhada à Secretaria, juntamente com a documentação necessária para o registro do pós-doutorando no sistema acadêmico, caso aprovado o processo, devendo ser comunicada qualquer alteração na sua situação.

**§1º.** O início das atividades no estágio acadêmico no pós-doutorado somente poderá ser efetivado depois da aprovação formal do Centro Universitário, bem como da assinatura do termo de compromisso próprio (Anexo 1).

**§2º.** Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os serviços técnicos, acesso a biblioteca, uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, observando as regras de utilização existentes.

- Art. 75.** O pós-doutorando ficará vinculado ao Centro Universitário por meio do Programa Institucional de Pesquisa, com registro de pesquisador visitante, podendo ser credenciado para desenvolver atividades de pesquisa, ensino de graduação, pós-graduação e extensão, na forma da legislação vigente, após assinatura de termo de compromisso específico.
- Art. 76.** Ao final do período de permanência no Centro Universitário, ou quando solicitado, o pós-doutorando deverá apresentar ao Líder do Grupo de Pesquisa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor responsável, anexando a sua produção intelectual com cópia do Currículo Lattes atualizado e devidas comprovações.
- Parágrafo único.** O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o artigo X desta Resolução e submetido à apreciação do Comitê Institucional de Pesquisa, até 30 (trinta) dias úteis do término das atividades de pesquisa na Instituição.
- Art. 77.** O parecer sobre o relatório deverá constar de ata do Comitê Institucional de Pesquisa, e, em caso de aprovação, o processo será enviado à Secretaria para expedição e registro do certificado de estágio pós-doutoral.
- Art. 78.** Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor e/ou à agência de fomento, exceto se previamente acordado de outra forma no Termo de Compromisso.
- Art. 79.** Toda publicação bibliográfica, técnica ou artística que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando do Centro Universitário Senac como o local de sua realização.
- Art. 80.** A comprovação da prática de plágio implicará na aplicação da penalidade de expulsão, o que impedirá o prosseguimento de estudos no Centro Universitário.
- Art. 81.** A participação em Programa de Pós-graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício ou funcional com o Centro Universitário, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

**Art. 82.** Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós – doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados ao Centro Universitário, ao final do Pós-doutorado.

**Art. 83.** A inobservância do disposto neste Regulamento e demais normas aplicáveis ao pós-doutorando, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XVI**

### **COMITÊ INTERNO DE ÉTICA EM PESQUISA**

**Art. 84.** O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Senac, em cumprimento às Resoluções do Conselho Nacional da Saúde do Ministério da Saúde nº. 196/96, de outubro de 1996, e nº. 251/97, de agosto de 1997, constitui-se como órgão colegiado interdisciplinar de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, vinculado à Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa do Centro Universitário Senac e independente na tomada de decisões quanto ao exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** A composição e atividades do Comitê Interno de Ética em Pesquisa estão regulamentadas em documento próprio.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 85.** Os casos omissos ou não contemplados neste regulamento serão decididos pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 86.** Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) do Centro Universitário Senac, revogadas as disposições em contrário.

**FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA  
DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**DADOS DO CANDIDATO**

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:     /     /

Endereço:

Fone:           E-mail:

Cidade, Estado, País de Origem:

Titulação:

Instituição de origem:

**DADOS DA PROPOSTA**

Natureza das atividades:

Título (em caso de pesquisa):

Grupo de Pesquisa a ser vinculado:

Linha de pesquisa do projeto:

Professor responsável:

Agência de fomento:

Período de vigência da bolsa:

Período de permanência no Centro Universitário Senac:

Especificar as atividades do Pós-Doutorando no Centro Universitário Senac



**Cláusula 2ª** - As atividades de estágio de pós-doutorado a serem realizadas não estarão sujeitas à contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Cláusula 3ª** - Ao Pesquisador Visitante é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

**Cláusula 4ª** - Ao Pesquisador Visitante e ao Centro Universitário Senac não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

**Cláusula 5ª** - O estágio pós-doutoral será exercido a partir desta data pelo prazo de até dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Visitante ou por decisão do Centro Universitário Senac.

**Cláusula 6ª** - Findo o período de permanência, o Pesquisador Visitante fará jus à declaração das atividades desenvolvidas emitida pelo Centro Universitário Senac.

**Cláusula 7ª** - O Centro Universitário Senac, em sua esfera de competência, permitirá ao Pesquisador Visitante acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

**Cláusula 8ª** - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Visitante deverá mencionar o Centro Universitário Senac, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

**Cláusula 9ª** - O Pesquisador Visitante deverá fazer prova junto ao Centro Universitário Senac, de que está protegido por apólice de seguro de acidentes pessoais durante o período de permanência na Instituição.

**Cláusula 10** - O Pesquisador Visitante deverá indenizar o Centro Universitário Senac por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

**Cláusula 11** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

---

**Pesquisador Visitante**

---

**Professor Responsável**

---

**Diretora de Pós-graduação e Pesquisa**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

## FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DE PÓS-DOCTORADO

1. Grupo de Pesquisa: \_\_\_\_\_
2. Nome do Pesquisador: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
3. Titulação (IES e área): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
4. Instituição de origem: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_
5. Supervisor: \_\_\_\_\_
6. Possui bolsa? ( ) Sim ( ) Não—Agência: \_\_\_\_\_
7. Período de vigência da bolsa: \_\_\_\_\_
8. Período de permanência no Centro Universitário Senac: \_\_\_\_\_
9. Linha de Pesquisa do Projeto: \_\_\_\_\_
10. Título do Projeto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
11. Especificar as atividades do Pós-Doutorando no Centro Universitário Senac: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
12. Endereço do Pesquisador: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_
13. Cidade, Estado, País de Origem: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Supervisor das Atividades

\_\_\_\_\_  
Líder do Grupo de Pesquisa

\_\_\_\_\_  
Pós-Doutorando

DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- OBS: 1. ATENÇÃO PARA REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE PESQUISA.  
2. Esta ficha deverá ser entregue em duas vias